



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 1 de 9



## DECRETO Nº 015/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

"CONSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu **ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Planalto, Estado de São Paulo, e em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 13.257/2016 — Marco Legal da Primeira Infância,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral à criança, reconhecendo-a como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, e especialmente o seu artigo 7º, que determina a articulação de ações governamentais voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança na faixa etária de zero a seis anos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a primeira infância;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI 2020–2030), elaborado pela Rede Nacional Pela Primeira Infância (RNPI), que recomenda a constituição de comitês intersetoriais nos municípios para a efetivação das políticas voltadas à primeira infância;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Página 2 de 11

**CONSIDERANDO** a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), que estabelece a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creches para crianças de zero a três anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e articulação permanente entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como os demais órgãos e entidades que atuam na atenção à criança na faixa etária de zero a seis anos no Município de Planalto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir institucionalidade, continuidade e eficácia às políticas públicas municipais para a primeira infância, concretizadas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Planalto/SP — PMPI 2025–2026,

## DECRETA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Planalto — doravante denominado CIPPI, com caráter permanente, consultivo, propositivo e articulador, voltado à coordenação das ações municipais destinadas às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade (primeira infância).

**Art. 2º** O CIPPI tem como finalidade precípua assegurar a articulação das ações intersectoriais voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em consonância com o artigo 7º da Lei Federal nº 13.257/2016, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos residentes no Município de Planalto/SP.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, entende-se por primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, equivalente aos primeiros setenta e dois meses, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257/2016.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos do Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância — CIPPI:

I — Coordenar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Planalto/SP — PMPI 2025–2026, assegurando sua execução articulada entre os diferentes órgãos municipais;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 3 de 9



II — Promover a integração e o fluxo de informações entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como os demais órgãos e conselhos que compõem a rede de atenção à primeira infância;

III — Propor políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, com foco na intersectorialidade e na proteção integral;

IV — Acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores das políticas públicas para a primeira infância, subsidiando a tomada de decisão dos gestores municipais;

V — Promover a articulação com o CMDCA, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a participação e o controle social das políticas para a primeira infância;

VI — Fomentar a capacitação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação e assistência social;

VII — Identificar e propor soluções para lacunas e sobreposições nas políticas e serviços voltados à primeira infância;

VIII — Promover a participação das famílias e da comunidade nas ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;

IX — Propor ao Poder Executivo Municipal a elaboração, atualização e revisão de legislação, normas e regulamentos municipais relacionados à primeira infância;

X — Articular com os governos estadual e federal a captação de recursos e a adesão a programas voltados à primeira infância.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CIPPI será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

### Seção I — Representantes do Poder Público Municipal

I — Secretaria Municipal de Educação — Titular + Suplente;

II — Secretaria Municipal de Saúde — Titular + Suplente;

III — Secretaria Municipal de Assistência Social — Titular +

Suplente;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Página 4 de 9

- IV — Gabinete do Prefeito — Titular + Suplente;  
V — Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento — Titular + Suplente;  
VI — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura — Titular + Suplente.

## **Seção II — Representantes dos Órgãos de Controle Social e Proteção**

- VII — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA — Titular + Suplente;  
VIII — Conselho Tutelar do Município de Planalto — Titular + Suplente;  
IX — Conselho Municipal de Saúde — Titular + Suplente;  
X — Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS — Titular + Suplente.

## **Seção III — Representantes da Sociedade Civil**

- XI — Entidade representativa de pais e/ou responsáveis de crianças matriculadas na Educação Infantil — Titular + Suplente;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a Coordenação Geral do CIPPI, cabendo ao titular da pasta ou a servidor por ele designado a presidência dos trabalhos, nos termos do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e designados por Portaria do Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A participação no CIPPI é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário em relação às demais atividades do servidor ou representante no horário das reuniões.

§ 4º Os representantes da sociedade civil mencionados no inciso XI serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, que zelará pela representatividade e pela diversidade das entidades indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Página 5 de 9

§ 5º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses, devendo o órgão ou entidade que representa indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O CIPPI terá a seguinte estrutura organizativa:

I — Coordenação Geral: exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por ele designado com, no mínimo, cargo de Diretor;

II — Coordenação Adjunta: exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, que substituirá o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos;

III — Secretaria Executiva: exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização administrativa, redação de atas, convocações e gestão da documentação do Comitê;

IV — Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs): constituídos por deliberação do Comitê para aprofundamento de temas específicos, com prazo e produto definidos.

**Art. 6º** O CIPPI reunir-se-á:

I — Em reunião ordinária, bimestralmente, preferencialmente na segunda semana do mês, em local e horário a serem definidos na primeira reunião de instalação;

II — Em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador Geral, por iniciativa própria ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, com pauta definida na convocação.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, acompanhada da pauta previamente estabelecida.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, a critério da Coordenação Geral, garantindo-se sempre a possibilidade de participação de todos os membros.

§ 3º As deliberações do CIPPI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade em caso de empate.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
**CNPJ: 46.935.763/0001-25**



Página 6 de 9

**§ 4º** As reuniões serão lavradas em ata, assinada pelos presentes, e publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização.

**§ 5º** O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos membros do Comitê.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva do CIPPI:

I — Preparar e encaminhar as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II — Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Coordenador Geral;

III — Redigir, organizar e arquivar as atas das reuniões;

IV — Receber, protocolar e encaminhar os documentos dirigidos ao CIPPI;

V — Manter atualizado o arquivo de documentos e deliberações do Comitê;

VI — Apoiar a elaboração de relatórios, pareceres e outros documentos produzidos pelo CIPPI;

VII — Manter o registro atualizado dos membros titulares e suplentes, com dados de contato;

VIII — Providenciar a publicidade das deliberações do CIPPI.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 8º** São atribuições de todos os membros do CIPPI:

I — Participar com assiduidade e pontualidade das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II — Contribuir com informações, dados e documentos relevantes para a pauta das reuniões;

III — Levar ao conhecimento do Comitê as demandas e informações dos órgãos ou entidades que representam;

IV — Reproduzir as deliberações do CIPPI nos órgãos ou entidades que representam;

V — Colaborar para a elaboração de relatórios, planos e documentos técnicos produzidos pelo CIPPI;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Fone: 18 3695.9500**

**Av. Carlos Gomes, 971 - Centro**

**CEP: 15260-000 - Planalto-SP**

**www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Página 7 de 9

VI — Comunicar à Secretaria Executiva a impossibilidade de comparecimento à reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acionando seu respectivo suplente.

**Art. 9º** São atribuições específicas do Coordenador Geral:

I — Presidir e conduzir as reuniões do CIPPI;

II — Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III — Representar o CIPPI perante os órgãos do Poder Executivo Municipal, o CMDCA e demais instâncias;

IV — Assinar atas, resoluções, pareceres e demais documentos oficiais do Comitê;

V — Zelar pelo cumprimento das deliberações do CIPPI;

VI — Submeter ao Prefeito Municipal os encaminhamentos que dependam de ato do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VI DO MANDATO

**Art. 10.** Os membros do CIPPI serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período para os representantes da sociedade civil.

§ 1º Para os servidores públicos municipais, a participação no CIPPI estará vinculada ao exercício do respectivo cargo ou função, não se aplicando o limite de recondução previsto no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de vacância por qualquer motivo, o substituto completará o mandato do membro substituído.

§ 3º A primeira reunião de instalação do CIPPI deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da Portaria de designação dos membros.

## CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

**Art. 11.** O CIPPI poderá constituir Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), de caráter temporário, para aprofundamento de temas específicos relacionados à primeira infância.

§ 1º Os GTTs serão criados por deliberação do Comitê, com definição expressa de: tema ou objeto de trabalho; membros integrantes e respectivo coordenador; prazo para apresentação de produto final (relatório, proposta, minuta etc.); e forma de apresentação dos resultados ao Comitê.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 8 de 9



§ 2º Os GTTs poderão contar com a participação de especialistas, técnicos e representantes externos ao CIPPI, convidados para colaborar em temas específicos, sem direito a voto nas deliberações do Comitê.

§ 3º Ficam desde já previstas as seguintes áreas temáticas prioritárias para a constituição de GTTs: GTT de Saúde e Desenvolvimento Infantil; GTT de Educação Infantil e Currículo; GTT de Proteção Social e Família; GTT de Cultura, Lazer e Direito ao Brincar; GTT de Monitoramento e Avaliação do PMPI.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

**Art. 12.** O CIPPI elaborará e publicará os seguintes instrumentos de monitoramento e transparência:

I — Relatório Semestral de Indicadores da Primeira Infância, consolidando dados das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura até o último dia útil de junho e dezembro de cada ano;

II — Relatório Anual de Execução do PMPI, avaliando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, a ser submetido à aprovação do CMDCA até 31 de março do ano subsequente;

III — Painel Municipal de Indicadores da Primeira Infância, de caráter público e permanente, disponível no portal da Prefeitura, com atualização semestral.

**Parágrafo único.** O Relatório Anual de Execução do PMPI será apresentado em Audiência Pública, convocada pelo CIPPI em parceria com o CMDCA, garantindo a participação da sociedade civil e das famílias.

## CAPÍTULO IX DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CIPPI, incluindo:

I — Disponibilização de espaço físico adequado para a realização das reuniões;

II — Provimento de recursos materiais (impressão, material de expediente, equipamentos);

III — Designação formal da Secretaria Executiva do Comitê;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Página 9 de 9

IV — Apoio para a produção e publicização dos relatórios e documentos do CIPPI.

**Parágrafo único.** As demais Secretarias e órgãos representados no CIPPI comprometem-se a fornecer os dados e informações de sua área de competência, no prazo e formato solicitados pela Secretaria Executiva, para composição dos relatórios previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** O CIPPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Portaria do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do Regimento Interno, o CIPPI reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

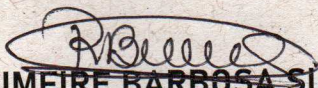
**Art. 15.** As deliberações e recomendações do CIPPI serão formalizadas por meio de Resoluções, numeradas sequencialmente a cada ano, assinadas pelo Coordenador Geral e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 16.** O CIPPI articular-se-á com o CMDCA, a quem submeterá, anualmente, o Relatório de Execução do PMPI, sem prejuízo da autonomia de cada órgão em suas respectivas competências legais.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal  
"Gelsomino Toloy", 18 de maio de 2026.

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

  
**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**ROSÂNGELA CHAVES**  
SECRETÁRIA GERAL INTERNA